



Em 09/03/05
Fouza
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº 1779/2005
(Do Deputado Peniel Pacheco)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 10/03/05.

Peniel Pacheco
Deputado Federal
Assessoria de Planário

Altera a Lei distrital nº 194/91 que "Institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 12 da Lei distrital nº 194/91:

"Art. 12 -

Parágrafo único. Todo veículo deverá mostrar, em local facilmente visível, placa ou adesivo que informe, de acordo com o caput do artigo 11, os seguintes dizeres:

'Nos termos da Lei distrital 194/91, este veículo tem capacidade máxima de 9 (nove) passageiros sentados''.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

De

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1779/05
Fls. N.º 01 CHJ

05/03/05 15:20:51



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo iluminar o problema da superlotação nos veículos do Transporte Público Alternativo do Distrito Federal. Sabe-se que a maioria desses veículos trafegam com excesso de passageiros, ainda que suas condições mecânicas estejam em conformidade com a lei.

As vias públicas de nossa cidade representam, habitualmente, palco para a circulação de passageiros em condições ilegais, uma vez que a Lei 194/91 estabelece, em seu artigo 11, que a capacidade máxima por veículo do Transporte Público Alternativo é de 9 (nove) passageiros. Cabe ressaltar que a Lei em comento obriga, ainda, que esses passageiros sejam transportados sentados, sendo vedada a locomoção de passageiros em pé nesses veículos.

Apesar da vigência dos dispositivos legais supracitados, percebe-se que os mesmos não são de conhecimento popular, uma vez que os veículos coletivos em tela permanecem a circular com excessos em sua capacidade máxima, sem que haja qualquer reivindicação que caminhe para o cumprimento da Lei. Ao contrário, o cidadão demonstra aceitar a superlotação com naturalidade, como se desconhecesse o seu direito de usufruir de assento e de comodidade nos veículos do Transporte Público Alternativo.

A presente proposição, pois, visa promover ampla divulgação dos dispositivos da Lei nº 194/91, particularmente aquele que estabelece os limites de passageiros por veículo do Transporte Público Alternativo. Pelo o exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa a apoiarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHÉCO
Deputado Distrital - PDT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1779 / 05	
Fls. N.º 02	CAJ